LEI Nº 5.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 548
Protocolo Nº 17100
Data: 27 / 10 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Determina que hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios sediados no Município de Parauapebas comuniquem previamente ao paciente o cancelamento do exame agendado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, instalados no município de Parauapebas, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.

Art. 2° A comunicação de que trata o artigo 1° será necessária com antecedência mínima de duas horas do exame agendado.

Art. 3° A comunicação com o paciente deverá ser feita por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo único. Por telefone, o contato deverá ser tentado, no mínimo, três vezes.

Art. 4° No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente três opções de datas e horários, dentro do período de até uma semana da data cancelada.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

§3º A primeira averbação de regularização de construção residencial será gratuita, respeitado o limite de até 70 m² (setenta metros quadrados), nos termos no art. 54, V do Decreto nº 9.310, de 2018.
§4º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB o processamento administrativo dos pedidos de habite-se nos casos de regularização da construção do imóvel, bem como a expedição da declaração de sua dispensa nas hipóteses previstas no §1º." (NR).
Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17102

DECRETO Nº 1254, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
Revoga o Decreto nº 437, de 11 de abril de 2023, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 437, de 11 de abril de 2023, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17103

DECRETO Nº 1258, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
Altera Decreto nº 1065 de 11 de setembro de 2023, que Institui o Grupo de Trabalho em Prol da elaboração de instrumentos e implantação de infraestrutura nas Unidades de Conservação Municipais de Proteção Integral: Parque Natural Municipal Maria Bonita e Parque Natural Municipal Morro dos Ventos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as disposições normativas contidas na Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto 1065 de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º .....
I – Representantes da SEMMA:
.....
d)- Fabricio Alves dos Reis – Decreto nº 889/2023;"(NR)
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17104

DECRETO Nº 1259 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial I, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Eliana Oliveira Feitosa Carvalho, para ocupar o cargo de Assessor Especial I, CCA-2, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17105

DECRETO Nº 1260 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Waldilene de Sousa Rodrigues, para ocupar o cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17106

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.
Determina que hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios sediados no Município de Parauapebas comuniquem previamente ao paciente o cancelamento do exame agendado.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, instalados no município de Parauapebas, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.
Art. 2º A comunicação de que trata o artigo 1º será necessária com antecedência mínima de duas horas do exame agendado.
Art. 3º A comunicação com o paciente deverá ser feita por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.
Parágrafo único. Por telefone, o contato deverá ser tentado, no mínimo, três vezes.
Art. 4º No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente três opções de datas e horários, dentro do período de até uma semana da data cancelada.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 24 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17100

LEI Nº 5.330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Autoriza que o Município de Parauapebas se associe junto à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG).
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Município de Parauapebas passa a ser associado da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG).
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir financeiramente, em periodicidade mensal, com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG).
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria (04 122 4001 2.009).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17101

PORTARIAS

PORTARIA Nº 832, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas no § 1º e § 2º, art. 214, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o art. 208 da Lei Municipal nº 4.231/2002 prevê que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1458/2023-GPAD/CTRH;
R E S O L V E:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Fernanda Lacerda de Araújo, Matrícula nº 0075, ocupante do cargo efetivo de Jornalista, pelas supostas infrações dos incisos I e III do art. 180, e art. 204 da Lei Municipal nº 4.231/2002, conforme memorando nº 0700/2023– SEMAD/DP e Memorando nº 0576/2023-SEMAD/DP.
Art. 2º Designar os servidores abaixo declinados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:
I - Valdeny Nascimento Bandeira – Presidente;
II - Wellington José do Nascimento Ramos – Membro;
III - Andréa Patrícia de Paula – Membro.
Art. 3º Na ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Alessandro Sousa Silva e a servidora Jacylene Alves de Souza como suplente de qualquer dos membros indicados no art. 2º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 19 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17108

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas no § 1º e § 2º, art. 214, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o art. 208 da Lei Municipal nº 4.231/2002 prevê que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar;
CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 046/2021, em razão do incêndio de grandes proporções ocorrido na sede do Poder Executivo;